

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 4/ 2015
	MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação da medida 7 (SIG-C)	Versão Atualizada, de 23.12.2020	

1. É alterada a OTE n.º 4/2015, de 19.03.2015, nos seguintes pontos:

1.1. Ponto 2.1 - AÇÃO 7.1 «AGRICULTURA BIOLÓGICA» E AÇÃO 7.2 «PRODUÇÃO INTEGRADA»

Este título é parcialmente alterado, aditando texto que clarifica o conceito de culturas de regadio, com a seguinte redação:

No âmbito destas ações, consideram-se culturas de regadio, as culturas temporárias ou permanentes, desde que servidas por instalações permanentes, fixas ou móveis, ligadas a um sistema especial de adução de água criado para fins de irrigação, designadamente furo artesiano, poço, barragem, charca, represa, levada ou cisterna, que assegurem as necessidades hídricas das culturas instaladas. O equipamento de irrigação deve estar dimensionado para a superfície a regar, sendo a tecnologia de rega adequada à cultura e ao seu correto desenvolvimento vegetativo, de forma a possibilitar uma distribuição regular de água em toda a superfície em tempo oportuno, garantindo que a cultura instalada não apresente carência hídrica.

(...)

1.2. Ponto 2.1.1 - Registo de atividades

Este título, relativo à ação 7.1 «Agricultura Biológica» e à ação 7.2 «Produção Integrada», é parcialmente alterado no **registo das intervenções efetuadas nas atividades vegetais**, clarificando a obrigatoriedade de registo da informação do estabelecimento de venda do produto fitossanitário e o facto do registo do responsável pela aplicação dos produtos fitossanitários ser facultativa, com a seguinte redação:

(...)

Relativamente ao produto fitossanitário aplicado, é obrigatório indicar também a informação referente ao estabelecimento de venda (nome do estabelecimento e número de autorização de exercício da atividade).

Não sendo obrigatório recomenda-se que se registe o responsável pela intervenção e o n.º de horas. O registo do responsável pela aplicação dos produtos fitossanitários (n.º de aplicador) e a respetiva assinatura não são obrigatórios.

(...)

Esta clarificação tem implicações no Anexo I (caderno de campo) e no Anexo II (instruções de preenchimento do caderno de campo), os quais são retificados em conformidade.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 04 23.12.2020
	Pág. 1 de 5

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 4/ 2015
	MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação da medida 7 (SIG-C)	Versão Atualizada, de 23.12.2020	

1.3. Ponto 2.1.3 - Formação específica homologada

Os pontos i., ii. e v. deste título, relativo à ação 7.1 «Agricultura Biológica» e ação 7.2 «Produção Integrada», são parcialmente alterados, passando a ter a seguinte redação:

(...)

- i. O beneficiário, individual ou coletivo, pode delegar a formação em terceiros, desde que exista um vínculo contratual entre ambos (contrato de trabalho), que deve ser apresentado aquando da formalização da candidatura no Pedido Único (PU).

O conceito de contrato de trabalho é o conceito geral, ou seja qualquer tipo de contrato de trabalho correspondente a um documento escrito onde consta a relação assumida entre o funcionário e a entidade patronal, em que o primeiro se compromete a prestar os seus serviços ao segundo, mediante o pagamento pecuniário acordado. No caso de o trabalhador já possuir a formação específica, tal deve ser referido e apresentado o respetivo certificado. Caso não exista contrato redigido entre as partes, é aceite o extrato de remunerações da entidade patronal, onde conste a identificação do trabalhador.

Os contratos de avença, bem como os contratos de prestação de serviços, não são considerados como contratos de trabalho, para efeitos da delegação do compromisso da formação específica homologada.

- ii. No caso de sociedades, o compromisso relativo à formação específica homologada, pode ser assegurado pelo sócio gerente, pelos seus funcionários (pessoas com quem exista um contrato de trabalho) ou por um sócio que não o gerente desde que este último delegue essa competência.

(...)

- v. O compromisso da formação específica homologada pode também ser assegurado por um procurador legalmente constituído que assuma a gestão integral da exploração agrícola, seja ela em nome individual ou em nome coletivo. Nestas situações, o procurador deve estar devidamente identificado junto do IFAP (Identificação do Beneficiário) e assegurar o compromisso por um período temporal mínimo, de pelo menos o ano civil correspondente ao ano do pedido de pagamento.

Nestes casos, um mesmo procurador apenas pode assumir a gestão integral de uma exploração agrícola.

Para os novos compromissos assumidos em 2021 na ação «Agricultura biológica», não é aceite o supra referenciado.

(...)

Neste título 2.1.3 - Formação específica homologada, é ainda clarificado o prazo que beneficiários dos novos compromissos iniciados em 2021 têm para cumprimento do compromisso da formação específica homologada,

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 4/ 2015
	MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação da medida 7 (SIG-C)	Versão Atualizada, de 23.12.2020	

sendo adicionado um novo parágrafo com a seguinte redação:

(...)

Relativamente aos novos compromissos iniciados em 2021 na ação «Agricultura biológica», o prazo definido para cumprimento do compromisso previsto no n.º 4 do art.º 11.º da Portaria 25/2015, de 9 de fevereiro é de um ano após o início do compromisso, ou seja até 31 de dezembro de 2021.

1.4. Ponto 2.1.5 – Alteração de candidaturas

É revogado o anterior título 2.1.5 - Alteração de candidaturas, também relativo à ação 7.1 «Agricultura Biológica» e ação 7.2 «Produção Integrada», o qual é substituído por um novo título 2.1.5 respeitante aos novos compromissos iniciados em 2021, com a seguinte redação:

2.1.5 Novos Compromissos

Para os novos compromissos iniciados em 2021 na operação 7.1.1 «Conversão para a Agricultura Biológica» não são aceites candidaturas de área que tenha já tenham sido candidatas à operação 7.1.2 «Manutenção em Agricultura Biológica».

Nas situações em que o beneficiário anteriormente transitou para a ação 7.1 «Agricultura Biológica», nos termos do n.º 4 do art.º 21.º, da Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, a área é elegível a novos compromissos na operação 7.1.1 «Conversão para a Agricultura Biológica», desde que não tenha beneficiado de mais de dois anos em conversão.

1.5. Ponto 2.1.6 – Montantes e limites de apoio

É aditado um novo título 2.1.6 relativo à ação 7.1 «Agricultura Biológica», com a seguinte redação:

2.1.6 Montantes e limites de apoio

Na ação 7.1 «Agricultura Biológica», no caso de áreas de pastoreio comunitário, as mesmas são consideradas para efeitos de pagamento, se todos os compartes se encontram com certificação em modo de produção biológico e notificação à data da submissão do PU.

1.6. Ponto 2.2.2 – Georreferenciação dos Soutos Notáveis

É aditado o título 2.2.2 - Georreferenciação dos Soutos Notáveis, relativo à operação 7.3.2 «Apoio Zonal

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 04 23.12.2020
	Pág. 3 de 5

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 4/ 2015
	MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação da medida 7 (SIG-C)		Versão Atualizada, de 23.12.2020

Montesinho-Nogueira» - «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria», com a seguinte redação:

2.2.2 Georreferenciação dos Soutos Notáveis

Nos novos compromissos iniciados em 2021, para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade da operação 7.3.2 «Apoio Zonal Montesinho-Nogueira» - «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria», previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do regulamento de aplicação aprovado pela Portaria supracitada, o beneficiário é obrigado a, previamente à formalização da candidatura, proceder à georreferenciação dos soutos notáveis no iSIP.

É renumerado o título seguinte em conformidade.

1.7. Ponto 2.3.1 - Análises de terras

É aditado o título 2.3.1 - Análises de terras, relativo à ação 7.4 «Conservação do Solo», com a seguinte redação:

2.3.1 Análises de terras

Nos novos compromissos iniciados em 2021 nos termos do para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea b) do art.º 9.º do regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, considera-se como limite dos três anos anteriores à data de apresentação da candidatura, a data de 01/01/2018.

O boletim de análises com os resultados deve conter informação sobre o teor de matéria orgânica e a data da recolha do material, a identificação do beneficiário e localização da parcela na área sob compromisso de forma inequívoca.

É renumerado o título seguinte, em conformidade.

1.8. Ponto 2.3.3 - Montantes e limites de apoio

É aditado o título 2.3.3 - Montantes e limites de apoio, também relativo à ação 7.4 «Conservação do Solo», com a seguinte redação:

2.3.3 Montantes e limites de apoio

Na ação 7.4, as áreas de pousio e as áreas de pastagem temporária espontânea não são consideradas para efeitos de pagamento.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 04 23.12.2020
	Pág. 4 de 5

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 4/ 2015
	MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS	
ASSUNTO: Informações complementares para aplicação da medida 7 (SIG-C)	Versão Atualizada, de 23.12.2020	

1.9. Ponto 2.5.1 - Georreferenciação das Permanentes Tradicionais

É aditado o título 2.5.1 - Georreferenciação das Permanentes Tradicionais, relativo à operação 7.6.1 «Culturas Permanentes Tradicionais», com a seguinte redação:

2.5.1 Georreferenciação das Permanentes Tradicionais

Nos novos compromissos iniciados em 2021, na operação 7.6.1 «Culturas Permanentes Tradicionais», para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto no art.º 28.º do Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, o beneficiário é obrigado a, previamente à formalização da candidatura, proceder à georreferenciação das árvores no iSIP.

É renumerado o título seguinte, em conformidade.

1.10. Ponto 2.9.1 - Georreferenciação dos apiários

É aditado o título 2.9.1 - Georreferenciação dos apiários, relativo à ação 7.12 «Apoio Agroambiental à Apicultura», com a seguinte redação:

2.9.1 Georreferenciação dos apiários

Nos novos compromissos iniciados em 2021 para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea b) do art.º 66.º do Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, o beneficiário é obrigado a, previamente à formalização da candidatura, proceder à identificação do apiário do SNIRA e respetiva georreferenciação.

É renumerado o título seguinte, em conformidade.

2. As alterações introduzidas entram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

3. Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da OTE n.º 4.

A Gestora,

Rita Barradas